



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR-LS EM 09/09/2014

Aos dezanove dias do mês de março, às nove horas, estiveram presentes no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Sr. Luiz Tadeu Neves Pimenta - Analista de Políticas de Fomento ao Desenvolvimento Turístico, Sr. Pablo de Oliveira Andrade como suplente do Presidente do Conselho, Sra. Maria Auxiliadora Alves - representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, Sra. Nínive Campos de Castro- representante da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Stefano Rodrigues de Pinho Tavares – representante da Associação Comercial de Lagoa Santa-Bares e Restaurantes, o Sr. Jonas Dalton de Oliveira Costa - representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Sr. Magno Pereira Marques –Representante da Associação do Circuito das Grutas, a Sra. Luci - representantes da ONG Gruta da Lapinha Viva, a Sra Érika Bányai - Representante do Clube dos 50, Sra. Marieta helena Miró de Pinho Tavares – representante do Clube de Serviços – Rotary, Sr. Rogério Tavares de Oliveira e Sra. Jordânia R. M. Batista- representantes do Parque Estadual do Sumidouro, Sr. Kurt Erwin Glatz – Representante da Associação Comunitária AMJO e Sra. Ana Paula Lage Veiga – Secretária Executiva do Conselho. Os membros do Conselho foram convocados através de e-mail. A Pauta da Reunião foi numerada da seguinte forma: 1) Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico; 2) Cessão da Gruta da Lapinha para o IEF. Sra. Maria Auxiliadora inicia a reunião agradecendo aos membros presentes e fazendo a leitura da Pauta da reunião e apresentando a nova configuração da composição sendo, SMBES – Presidente do Conselho Sr. Bráulio Henrique Dias Viana e Suplente Sr. Pablo de Oliveira Andrade, SMBES – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura Sra Maria Auxiliadora Alves e suplente Sra. Renata Ricarte Avelar, SMBES – Diretoria Municipal de Turismo e Cultura Sr. Luiz Tadeu Neves Pimenta e suplente Sra. Nínive Campos Castro, SMDU – Diretoria Municipal de Meio Ambiente Jonas Dalton de Oliveira e suplente Sra. Cristiane Moreira Silva, Câmara Municipal de Lagoa Santa Sr. Dinaggio Evangelista Batista e Sr.suplente Antônio Carlos Fagundes Júnior, Associação Comercial de Lagoa Santa - Bares e Restaurantes- Sr. Carlos Alberto Corrêa de Melo e suplente Sr. Stefano Rodrigues de Pinho Tavares, Associação Comercial de Lagoa Santa – Setor Hoteleiro Sra. Kelemarie Barbosa Murta e suplente Sr. Mauro Roberto Ribeiro Pinto, Associação do Circuito das Grutas- Sr. Magno Pereira Marques e suplente Marília de Fátima Martins, Organização do Terceiro Setor – Gruta Lapinha Viva- Sra. Luci Rosa da Silva e suplente Sr. Maurício Lino Moreira, Organização do Terceiro Setor – Clube dos 50- Sra. Érika Suzanna Banyái e suplente Sr. Lúcio dos Santos Costa, Clubes de Serviço – Rotary / Lions Sra. Marieta Helena Miró de Pinho Tavares e suplente Sra. Ana Paula Cazarini Braga Tostes, Cooperativa de Taxi Sr. Webert Corrêa Fernandes e suplente Sr. Robésio Antônio de Oliveira, Parque Estadual do Sumidouro Sr. Rogério Tavares de Oliveira e suplente Sra. Jordânia Regina Mariano Batista, Associação de Moradores – Bairro Joá Sr. Kurt Erwin Glat e suplente Sr. Rioiti Irissuna e como Secretária Executiva Sra. Ana Paula Lage e Secretária Adjunta Sra. Thelma Palha Cruz. A indicação da Secretaria Municipal de Bem Estar Social para o cargo de Vice-Presidente é o o Sr. Luiz Tadeu Neves Pimenta - Analista de Políticas de Fomento ao Desenvolvimento Turístico em substituição a Sra. Veruska Magnavacca dos Santos, sendo então aceito por todos os membros presentes a nova Composição que será publicada uma nova portaria. Num segundo momento iniciou-se uma discussão para lembrarem o nome dos três conselheiros para comporem a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal , sendo verificado na Ata da Reunião do dia onze de Março de 2014 em que foram eleitos: a Sra. Kelemarie, o Sr. Webert e o Sr. Kurt. Neste momento algumas dúvidas surgiram sobre atribuições dos membros de fiscalização, e Luiz acrescentou que a Fazenda também dará apoio com relação ao fundo e que toda

gmp

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

movimentação será com total transparência e aprovadas pelo COMTUR-LS e pelo Prefeito. Sra. Dôra abordou a questão do Pagamento da Associação do Circuito Turístico das Grutas através do Fundo Municipal de Turismo sendo feita a Leitura da Resolução Nº 003 de 19 de Agosto de 2014 que informa o pagamento no valor de R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais) taxa anual referente ao ano de 2014, Sr. Luiz explica que já existe o Fundo todo regularizado através de uma conta, que possui gestores que no caso é a Secretária de Fazenda e afirmou estar de posse de toda documentação caso algum membro quisesse verificar e informa que duas situações para que o COMTUR-LS pudesse recorrer ao ICMS Turístico para o ano de 2016 é este Convênio do Circuito das Grutas pago onde eles darão um atestado que estão quites com a taxa e outra situação é movimentar o Fundo. No momento o fundo não tem nenhum recurso aplicado e que idéia é pedir a Fazenda para fazer o depósito do valor da Taxa no Fundo municipal para então pagar a taxa sendo resolvidas as duas questões de uma só forma. Informa ainda que a não movimentação do fundo anula toda ação do COMTUR-LS para recorrer ao ICMS. Sr. Luiz informa que a taxa referente a 2013 foi paga R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) e que a cada ano haverá um reajuste de (5%) cinco por cento do valor. Após o pagamento do Circuito outro tema a ser discutido é o Plano Municipal de Turismo, finalizando o assunto sem nenhuma objeção dos membros. O Sr. Stéfano enfatiza que um dos pré requisitos para recorrer ao ICMS é estar vinculado à um Circuito que no caso do Município de Lagoa Santa é o Circuito das Grutas, além de ter um Conselho no caso o COMTUR-LS, seis reuniões anuais, ter um Fundo Municipal, movimentar esse Fundo, pagamento anual do Circuito e concluindo essas etapas pode-se pleitear o ICMS para o Município sendo que esse recurso poderá ser depositado no Fundo que será administrado pelos membros do COMTUR-LS e fiscalizados pela Comissão formada. Sr. Kurt pergunta sobre a prestação de contas do Circuito e Sr. Luiz informa que sim que eles devem emitir um extrato informando essas prestações de contas e que o COMTUR tem direito a solicitar esse documento. Sr. Kurt exigiu total transparência no processo. E Sr Luiz ainda informou que dia 28 de Agosto haverá uma reunião justamente para prestação de contas das Ações do Circuito das Grutas e que será na Cidade de Matozinhos o convite será enviado por e-mail aos membros do Conselho. Neste momento com a chegada de alguns membros do conselho foi feito um resumo dos assuntos abordados para que todos tomassem ciência do andamento da reunião. Sr. Magno manifesta estar muito satisfeito com a atitude da Prefeitura no pagamento do Circuito dizendo que mostra a seriedade do município com esta questão da política de legislação tanto do Governo Federal quanto do Governo Estadual que uma vez que paga via fundo cumpre um dos requisitos para recorrer ao ICMS Turístico e acha louvável ter passado pelo COMTUR que tem caráter deliberativo parabenizando a todos pela força e seriedade do Conselho. Sra. Èrika pergunta ao Sr. Magno se o Circuito cobraria alguma multa pelo atraso do pagamento, sendo respondida, que não, o interesse do Circuito é que o Município cumpra com as obrigações dele na política de regionalização sendo bastante flexível com relação ao atraso deste pagamento. Sra. Dôra então apresenta o Material confeccionado pela Prefeitura, um guia de bolso nomeado de Guia Turístico da Cidade de Lagoa Santa-MG para divulgar alguns atrativos turísticos, restaurantes, hotéis além de algumas informações úteis e pede apoio a todos para distribuição dos mesmos. Sr. Stéfano sugere algumas correções no guia e solicita para que todo material divulgado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social seja enviado por e-mail aos membros do conselho, antes que fosse publicado, para apreciação e sugestão de melhorias em todos os materiais de divulgação do Turismo e cultura local sendo então apoiado pelos demais membros a sua sugestão. Sendo assim, ficou pré combinado enviar os modelos dos Folders da Pré-história e Peter Lund e das Capelas que foi confeccionado pelo Turismo e Cultura antes que estes fossem enviados para gráfica. Sra. Dôra

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

ênfatiou que o Guia de Turismo est tambm divulgado no site da prefeitura, e que ale do Guia h um trabalho da sua Diretoria envolvidos no Inventrio Turstico realizados pelo Sr. Marcelo Furtado e Sra. Ana Paula Veiga captando e atualizando informaes para constantemente atualizarem o Guia e que todas as observaes feitas na reunio seriam levadas em considerao para melhorias na prxima edio do Guia. Sr. Magno elogia a iniciativa da Diretoria, salienta a importncia deste trabalho e solicita que o material seja divulgado tambm no Portal Minas Gerais ficando o Sr. Magno responsvel por nos passar a senha de acesso que estava sendo controlado pela Sra. Veruska. Sr. Luiz ento d continuidade na reunio abordando o assunto o Plano Municipal de Turismo que  um assunto que j tem sido discutido sendo este mais umas das aes necessrias para recorrer ao ICMS turstico, informando que o referencial terico dele est praticamente pronto e o que est faltando acrescentar os projetos, que so fundamentais para a Prefeitura atuar no desenvolvimento turstico de Lagoa Santa. Afirmou ainda que esta situao deve ser bem colocada para que gestores futuros possam dar continuidade no processo. Sr. Luiz apresentou alguns projetos que devero ser realizados a curto, mdio e longo prazo que foram pensados dentro dos programas que foram ligados a lei que foi aprovada na Cmara. Informou que ir encaminhar o material por e-mail para que todos possam responder com sugestes para que possa copilar os dados e colocar no Plano. Disse ainda que o lanamento do Plano ser dia 17 de Dezembro dia do aniversrio da cidade, mas que desde o ano passado algumas aes do Plano j esto sendo colocadas em prtica, sendo este assunto ainda discutido na prxima reunio. Iniciou-se ento a discusso do prximo assunto da pauta que  a Cesso da Gruta da Lapinha para o IEF, Sra. Dra enfatiza a complexidade do assunto e juntamente com a Nnive informa que participaram de uma reunio ontem na Prefeitura com representantes do IEF Instituto Estadual de Florestas e esclarecendo ao grupo que este Termo de Cesso do Parque Estadual do Sumidouro que inclui a Gruta, j existe e que foi assinado em 2019 e est vigente ainda, porm eles querem fazer algumas alteraes nesse Termo. Informou ainda que estavam presentes nesta reunio SR. Luiz, Sra. Dra, Sr. Rogrio, ela e representantes do Estado para fecharem essas alteraes e em seguida apresentar aos demais membros do Conselho antes de encaminharem ao Prefeito porm no conseguiram fechar pois por questes contratuais eles acharam que o nus estava muito grande para a Prefeitura enquanto Municpio ficando ento combinado que o IEF fizesse uma apresentao novamente do Projeto para a Prefeitura e quem mais tivesse interesse em participar e apresentar ao Jurdico das duas partes para aprovao. Sr. Luiz informou que assim que teve acesso a este contrato encaminhou a todos os membros do conselho para terem cincia da Proposta feita, informando que observou muito erros incluindo o nome do Prefeito que contava o nome do Sr. Rogrio Avelar da antiga administrao do Municpio alm de outros itens. Iniciou-se neste momento uma breve discusso sobre o assunto no qual Sr. Rogrio esclarece que h um Processo de Parceria pblico- Privado proposto sendo construdo h dois anos e meio, que ele tem um rito que segue de avaliaes tcnicas, jurdicas e administrativas. Houve uma reunio aqui no Centro Administrativo com o Sr. Stfano, Sr. Luiz Pimenta, Sra. Veruska, Sra Juliana do Jurdico da Prefeitura entre outros, em que veio a equipe do Governo para apresentar ao Municpio essa necessidade de alinhamento do atual termo de cesso com o termo de cesso a partir da possibilidade da parceria pblico privada em que o Sr. Stfano manifestou dando um "ok" e aguardou a chegada desta minuta para que houvesse a conversa entre as partes. Esta minuta chegou semana passada, Sr. Rogrio salientou a importncia do acordo entre as partes e comprometimento de todos uma vez que j ocorreram audincias pblicas, reunies com o Conselho e que o assunto no seja tratado como "faixa de Gaza" mas sim uma proposta para conversar em parceria e inclusive parceria inclusive apresentar ao Sr. Prefeito, que j est inclusive agendado uma reunio, para

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

mostrar os benefícios que se propõe para o Município, sendo a idéia integrar, e não onerar o Município, dizendo ser este um momento de conversar e ajustar. Informou ainda que houve uma sessão e investimentos ali na região de mais de R\$6.000.000,00 (Seis milhões de Reais), e percebeu que tem aumentado os “*feedbacks*” positivos com relação à nova estrutura tendo então muito trabalho a ser feito incluindo essa questão do entorno, dos outros atrativos do Município, da integração do circuito, da própria dinamização da Rota Peter Lund a integração com o Túmulo, as Capelas com os outros atrativos tendo então muito trabalho para ser feito para estruturar o Turismo da região e entorno. Enfatizou a importância de estarem discutindo essa questão de folders, guias turísticos e ele como Gestor do Parque, vê a importância de se ajustar os detalhes, pois há investimentos previstos de aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) ainda para serem feitos com recursos assegurados ao longo do tempo previstos para execução dos programas, coisa que não se tem hoje, como por exemplo citou ontem a obrigação da Concessionária em apoiar eventos tradicionais do entorno, pois não tem verba para isso hoje e para se fazer uma parceria com o Município, como no exemplo das Academias Livres, que são ações pontuais mas que podem ser dinamizar entre o município e o Parque pois são muitas ações em potencial e outras são ações que já vem acontecendo. Sr. Rogério explicou ainda que a mesma reunião que está em processo aqui em Lagoa Santa está acontecendo também para acertar detalhes do contrato já houve na Prefeitura de Sete Lagoas e também com a Prefeitura de Pedro Leopoldo em que já houve a assinatura do termo de Cessão da Casa Fernão Dias fazendo um ajuste pois lá também foi Cedido e para o estado fazer as obras tem que ter a Cessão para o Estado e agora tem a necessidade de fazer estes ajustes, neste momento Sra. Dôra complementa dizendo que solicitou para que o estado envie cópia dos contratos assinados de Sete Lagoas e Pedro Leopoldo que Cedeu a Gruta Rei do Mato, para que Lagoa Santa tenha conhecimento do que assinaram e tomem como base para fazer um bom contrato. Sr. Stéfano disse que a questão de trazer a minuta para que possam ver e fazer um estudo para passar pelo conselho pois agora sim farão os ajustes para que o Município possa conversar e refletir para poder valer o interesse coletivo, Sra Érika manifestou interesse em ler estes contratos e Sr. Luiz se prontificou em mandar uma cópia pra todos os membros do COMTUR-LS assim que tiver acesso à documentação. Sr. Stéfano informou que o COMTUR-LS tem a prerrogativa, pois o Conselho é deliberativo, de aprovar ou não a assinatura desse documento. Sr. Magno esclareceu que em Sete Lagoas o Prefeito não escutou o Conselho e entendeu que essa era uma decisão do Poder Executivo e não passou nem pela Câmara Municipal sendo negociado somente pelo Prefeito, parabenizando a administração de Lagoa Santa que em benefício à sociedade civil criou o COMTUR-LS. Houve neste momento uma discussão sobre a diferença de Cessão e Concessão conceitos e significados ficando combinado da Sra. Nínive verificar junto ao jurídico qual se aplica ao caso da Gruta. Sra. Érika pediu a atenção dos demais membros para leitura de um parecer dela sobre a cessão da Gruta da Lapinha que será apresentado oportunamente pela comissão nomeada para discutir o assunto. O material por ela apresentado, está anexo a esta ata, por ter um conteúdo extenso mas de grande importância neste momento de discussões a respeito deste tema. Sr. Luiz se prontificou em levar o documento para o Jurídico e discutirem juntos as dúvidas perante a Lei. Um dos assuntos abordados pela Sra. Érika informou que hoje a Praça da Gruta encontra-se toda cercada por uma grade alta e com acesso limitado pelo portão que é vigiado por funcionários do Instituto Estadual de Florestas que não permitem o acesso a praça sem o uso de uma pulseirinha na Cor azul: taxa Museu Peter Lund e Área Verde, assim informados aos turistas além da fitinha Amarela: Pacote Completo Museu e Gruta e a terceira opção que é a entrada sem fitinha que é cortesia. Sr. Stéfano interrompeu e disse que esse assunto em especial já havia sido feito um trabalho pela Sra. Veruska na questão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

Turismo por ela ter uma relação com o Parque ela já estava olhando sobre isto ficando a solicitação para que a Sra. Dôra verificasse o que teria sido feito a respeito juntamente com o Jurídico da Prefeitura a legislação para resposta á esta questão. Então Sra. Érica complementa seu raciocínio dizendo que a fitinha é o comprovante de pagamento do passeio na recepção do Museu Peter Lund, no portão todos os visitantes são orientados a retornar ao referido prédio onde deverão se cadastrar, caso por ventura o visitante manifeste interesse em ir ao Castelinho sem ter feito o cadastro o funcionário do Parque autoriza sua passagem mas com a seguinte orientação de que os mesmos não poderão se desviar do passeio e que os levará diretamente ao Museu do Castelinho, ou Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa, sendo alertado que não poderá ir sentido á Praça ou a Gruta por não estar usando a pulseira, constatando-se e comprovando-se através de prova documental que na maioria das vezes os visitantes não são alertados pelos funcionários que existe a opção de acesso livre par ir ao Museu do Castelinho a não ser que o visitante se manifeste, caso deseje sem o cadastramento essa informação não é transmitida com regularidade ao turista, neste momento Sra. Dôra sugeriu que fizessem uma peça gráfica específica para os visitantes da Gruta além de uma placa na entrada com as informações necessárias. Sr. Rogério informou tenta ter uma relação frutífera em relação ao Castelinho e que algumas medidas já foram adotadas incluindo um material de divulgação de orientação ao usuário do Parque, porém Sra. Érica afirma não ser bem distribuído, então Sr. Rogério responde que na rotina tudo que precisa aperfeiçoar são bem vindas observações mas a marcação cerrada da Sra. Érica torna infrutífera a relação em que os representantes do Parque estão ali para somar então por exemplo o livre acesso existe a área tem de caráter estar dentro da unidade de conservação que tem uma regra e existe uma portaria que regulamenta a cobrança e existe o acesso gratuito ao morador local que pode freqüentar a Praça, mas que tem que seguir o rito de estar credenciado por ser uma aera que tem jardinagem, tem controle e precisa de cuidados e salientou a dúvida da vontade de pessoas a estarem brigando ou se querem resolver o problema. Sra. Érika continuou sua leitura e suas pontuações. Dizendo que em breve deixará de ser proprietária do Museu e está querendo deixar garantido que haja uma continuidade dos direitos da comunidade, da população a este bem. Disse ainda que o acesso a estes dois patrimônios tombados estão sendo restringidos há três anos e mediante a nova concessão que está sendo pretendida pelo Estado, que pretende conceder sua administração a uma PPP será ainda mais restringido senão garantirmos o direito de acesso à uma Praça Pública. Informou ainda que é voz da população que o contrato pretende apenas beneficiar uma concessionária PPP, que durante trinta anos irá enriquecer a custas de um bem cultural público de Lagoa Santa, onde o Estado se eximirá de sua obrigação de cuidar do Patrimônio público pelo qual se responsabilizou cuidar no primeiro contrato de Concessão onde não estava previsto concedê-lo a terceiros. Disse que no contrato pretendido de aprovação, na cláusula 6º Parágrafo único há algo de inconstitucional, parecendo que o cedente, no caso a Prefeitura, não poderá rescindir o termo de Cessão durante a vigência do Termo de Concessão a ser efetivado. Sra. Érica manifestou sua indignação pelo fato de uma PPP administrar durante 30 anos um bem público, indagando como pode uma administração pública municipal determinar uma exploração durante tanto tempo como pretende o Contrato. E pessoalmente como cidadã Lagoasantense e membro Titular do COMTUR-LS deseja que o Prefeito, Dr. Fernando, não deva assinar tal concessão sem antes garantir por escrito os direitos de ir e vir a Praça entre outros itens mencionados, recomendando que a Câmara Municipal também deva ter ciência deste contrato uma vez que as vantagens não estão definidas mas cujos riscos são evidentes. Deseja submeter para análise este contrato com as observações do documento que segue anexo em sua íntegra com itens da letra A a N, por ela descritas, e ao Ministério público Federal uma vez que

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

a Gruta é um bem Federal, tendo uma autarquia superior ainda que é o Federal e finalizando que o atual contrato acrescenta várias cláusulas novas, cancela acordos anteriores e especialmente autoriza que o estado repasse para terceiros, uma PPP, o Patrimônio Público Natural e Cultural tombados, a Gruta da Lapinha estendendo-se automaticamente ao Castelinho após sua desapropriação, aconselhando ao Conselho de Turismo, que não devia deliberar sobre o contrato de cessão sem antes serem ouvidos também os Conselhos de Meio Ambiente e de Cultura por estarem tratando de Bens Naturais e Culturais do nosso Município, patrimônios que pertencem ao Povo de Lagoa Santa aos quais representam no Conselho de Turismo. Nada mais havendo para relatar, eu Ana Paula Lage Veiga lavro a seguinte ata que será por mim assinada juntamente com o Vice-Presidente. Os conselheiros presentes aprovaram a redação da Ata.

LUIZ TADEU NEVES PIMENTA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo

ANA PAULA LAGE VEIGA
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Diretoria de Turismo e Cultura

LISTA DE PRESENÇA

Reunião COMTUR / Data: 09.09.14

NOME	ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL
MAGNO F. MARQUES	CIRCUITO DAS GROTAS	(31) 92277-0041	gestor@circuitodasgrotas.com.br
Mauri Leiriv Giarz	AMSO-AS.MOR. DO SOA	3681-3468	HELGA1972@YAHOO.COM.BR
Jones Adilson C. Costa	DMH	98006055	JoaoCosta@lagosanta.mg.gov.br
Jeduaia M. Batista	Parque do Sumidouro	36898592	jeduaia.batista@meiounibunt.mg.gov.br
Roberto D. Almeida	SMPS	3688-1300 R.2618	RobertoAlmeida@lagosanta.mg.gov.br
Elci Peres	ELAV	36888440	Camilindeleui@Globo.com
Nilmaire C. Castro	DMTC	9921-0508	nilmairecastro@lagosanta.mg.gov.br
Dora Alves	DMTC	99560660	mariavieira@smcif.com.br
Ana Paula Paes Vieira	DMTC	9283-4571	amariapaes@lagosanta.mg.gov.br
Enilda Fagundes Bonini	Clube dos 50	9158-7211	enildapaz@lagosanta.mg.gov.br
Helena R. de Faria	ACE/CDL Lagosanta	(31) 99298992	helenarod@gmzil.com
Regenio da Silva de Oliveira	FE Sumidouro-ITF	31 36818592	regenio.da Silva@meiounibunt.mg.gov.br
MARILETA H. M. P. T. AMARAL	ADOTARBY CLUB	(31) 3681-5325	MARILETAMARAL@HOTMAIL.COM
Aluysio da Silva Lima Figueiredo	DMTC	3688-1300 R.2501	LUIZPIMENTA@LAGOASANTA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SMBES
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura – DMTC

PARECER SOBRE A CESSÃO DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A GRUTA DA LAPINHA

CONSIDERANDO:

- que o Inciso II, do Parágrafo 3º do Artigo 215 da Constituição Federal, determina a promoção e difusão dos bens culturais;
- que o Inciso IV, do mesmo parágrafo e artigo da Constituição Federal, determina a democratização do acesso aos bens de cultura;
- que o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1862/2000, determina que os bens móveis e imóveis não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, serem repassados, pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra;
- que o Artigo 5º, da referida Lei Municipal nº 1862/2000, determina que, sem prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, não se poderá, na vizinhança de imóvel tombado, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, sob pena de ser mandado destruir a obra irregular;
- que o Artigo 11, do Decreto-Lei Federal nº 25/1937, determina que os bens tombados que pertençam à União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidos de uma à outra das referidas entidades;
- que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não tem mão-de-obra especializada para tratar de um patrimônio tão sensível como a Gruta da Lapinha;
- que a Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa entende a Cessão do terreno onde está localizada a Gruta da Lapinha como legal.

Entendo que a assinatura do Termo de Cessão do Terreno onde está localizada a Gruta da Lapinha seja feita apenas após as alterações e acréscimos aqui sugeridos:

1º - Faz-se necessária a seguinte alteração da redação do Parágrafo Único da Cláusula 4ª: “Expirado o prazo de vigência do presente termo de cessão, as benfeitorias deverão ser incorporadas ao patrimônio do cedente ou o terreno deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue ao cessionário”. Afinal, é impossível que as benfeitorias pertençam a um ente da federação enquanto o terreno pertença a outro;

2º - Faz-se necessário incluir no termo, como obrigação do cessionário, a garantia de acesso público aos bens culturais tombados municipalmente “Gruta da Lapinha” e “Museu Arqueológico da Lapinha”, cujo único acesso público se faz através do terreno que será cedido ao Estado de Minas Gerais, mesmo que o Museu Arqueológico não esteja incluso nesta área;

3º - Faz-se necessária a inclusão da seguinte obrigação ao cessionário: “Confeccionar, anualmente e às suas expensas, o Laudo Técnico de Estado de Conservação do bem cultural tombado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Bem Estar Social – SMBES
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura – DMTC

municipalmente “Gruta de Lapinha”, conforme determinado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) através do Programa “ICMS Patrimônio Cultural”, e disponibilizar gratuitamente este laudo para o cedente;

4º - Faz-se necessária a inclusão da seguinte obrigação ao cessionário: “Permitir, sempre que solicitado, a fiscalização do bem cultural tombado “Gruta da Lapinha” pelo cedente;

5º - Faz-se necessária a inclusão da seguinte obrigação ao cessionário: “Caso a relação entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Empresa Privada que ganhar a licitação der prejuízo, o Estado arcará com as despesas; caso der lucro para o Estado, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ficará com o montante de 5% (cinco por cento) do lucro, que será depositado igualmente nos Fundos Municipais de Turismo, de Meio Ambiente e de Proteção ao Patrimônio Cultural”;

6º - Faz-se necessária a inclusão da seguinte obrigação ao cedente: “Fiscalizar a preservação da “Gruta da Lapinha” como bem cultural tombado pelo município”;

7º - Faz-se necessária a seguinte alteração da redação do Parágrafo 1º da Cláusula 6ª: “A parte que der causa ao inadimplemento e consequentemente à rescisão ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes, no valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior”;

8º - Faz-se necessária a seguinte alteração da redação da Cláusula 7ª: “As cláusulas e condições deste instrumento serão regidas, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelo Código Civil Brasileiro, e nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do Decreto-Lei Federal nº 25/1937, bem como das legislações suplementares”. Afinal, este termo afeta área em que está localizado o bem cultural tombado “Gruta da Lapinha”.

Sem mais, assim afirmo.

Lagoa Santa, 05 de setembro de 2014.

PABLO DE OLIVEIRA ANDRADE
Analista de Políticas de Proteção ao Patrimônio Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

PARECER SOBRE A CESSÃO DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADA A GRUTA DA LAPINHA

Considerando que o terreno onde está localizada a Gruta da Lapinha já está cedida para o IEF por mais 20 anos e a multa para quebrar o contrato é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Considerando que os poderes públicos estadual e municipal não possuem recursos para fazer um investimento na ordem de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) nas três Unidades de Conservação contempladas: Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e Monumento Natural Estadual Peter Lund (Gruta de Maquine).

Considerando que a empresa privada deverá investir em negócios na região que tenderá a gerar mais trabalho e renda para a comunidade.

Considerando que a prefeitura não tem mão-de-obra especializada para tratar de um patrimônio tão sensível como a Gruta da Lapinha.

Considerando que a Prefeitura de Sete Lagoas e Pedro Leopoldo já realizaram a cessão de seus patrimônios para a efetivação da Parceria Público Privada.

Considerando que a Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa entenda a Cessão do terreno onde está localizada a Gruta da Lapinha como legal.

Considerando que o município é afetado por sérios problemas sociais em suas praças públicas, as quais praticamente não estão protegidas contra prostituição infantil, uso de drogas e vandalismo.

Considero pertinente a cessão do terreno onde está localizada a Gruta da Lapinha pela Prefeitura ao Estado a fim de estabelecer a Parceria Público Privada, desde que se modifiquem, insiram ou excluam algumas cláusulas do Termo enviado à Prefeitura, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

- **Cláusula Quarta** – das Benfeitorias, parágrafo único, onde se diz: *“expirado o prazo de vigência do presente termo de cessão, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Parque Estadual do Sumidouro”*.
- **Mudança Sugerida:** *“expirado o prazo de vigência do presente termo de cessão, as benfeitorias realizadas no terreno cedido serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa”*. Justificativa: Se o bem retornará à posse da prefeitura, como outro ente da federação pode ser dono das benfeitorias? Não faz sentido.
- **Cláusula Quinta, I-** das obrigações do cessionário, item 8, onde se diz: *“desenvolver ações de marketing visando a divulgação e o aumento do fluxo de visitantes no Parque Estadual do Sumidouro”*.
- **Mudança sugerida:** *“desenvolver ações de marketing visando a divulgação e o aumento do fluxo de visitantes no Parque Estadual do Sumidouro, colocando em todas as peças publicitária e outras formas de divulgação a logomarca da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa”*. Justificativa: a Prefeitura é parceira no projeto, assim, considero justa essa reivindicação.
- **Inserir** na Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: *“o cessionário disponibilizará duas cadeiras para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa no Conselho do Parque Estadual do Sumidouro”*. Justificativa: a Prefeitura necessita fiscalizar as ações da cessionária e da empresa que ganhar a licitação da PPP, e participando ativamente do Conselho do Parque essa obrigação fica facilitada.
- **Inserir** na Cláusula Quinta, II- das obrigações do cedente um item que diga: *“participar de forma efetiva das reuniões do Conselho do Parque Estadual do Sumidouro”*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal do Bem Estar Social
Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

- **Inserir** na Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: *“as escolas localizadas no município de Lagoa Santa terão direito a gratuidade da visitaç o no Parque Estadual do Sumidouro, sendo essa realizada de acordo com o Plano de Manejo da unidade”*.
- **Inserir** na Cl usula Quinta, I- das obriga  es do cession rio um item que diga: *“os cidad o da regi o da Lapinha ter o gratuidade da visita  o no Parque Estadual do Sumidouro, sendo essa realizada de acordo com o Plano de Manejo da unidade”*.
- **Inserir** na Cl usula Quinta, I- das obriga  es do cession rio um item que diga: *“a comunidade do entorno do Parque Estadual do Sumidouro dever  ser contemplada dentro do crescimento econ mico e social a serem fomentados pela Parceria P blico Privada”*.
- **Inserir** na Cl usula Quinta, I- das obriga  es do cession rio um item que diga: *“caso a rela  o entre, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Empresa Privada que ganhar a licita  o, der preju zo, o Estado arcar  com as despesas; caso der lucro para o Estado, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ficar  com o montante de 5% do lucro, que ser  depositado igualmente nos Fundos Municipais de Turismo, Meio Ambiente e o de Prote  o ao Patrim nio Cultural”*.
- **Retirar** o item 4, da Cl usula sexta, da rescis o contratual, onde est  escrito: *“por ato unilateral do cession rio na hip tese de o im vel cedido se mostrar ou se tornar a qualquer tempo, inadequado ao seu uso definido na cl usula segunda”*. Justificativa: j  existe a cl usula for a maior e caso fortuito, outra hip tese do im vel se tornar inadequado para a visita  o tur stica   por m  gest o do atrativo pelo cession rio, assim, a Prefeitura n o pode assumir algo que   de responsabilidade do cession rio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal do Bem Estar Social

Diretoria Municipal de Turismo e Cultura

- **Parágrafo primeiro da cláusula sexta** – da rescisão contratual, onde está escrito: *“a parte que der causa ao inadimplemento e consequentemente a rescisão ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior”*.
- **Mudança sugerida:** *“a parte que der causa ao inadimplemento e consequentemente a rescisão, ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes, no valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior”*.

Sem mais, assim afirmo.

Lagoa Santa, 01 de setembro de 2014

Luiz Tadeu Neves Pimenta

Analista de Políticas de Fomento ao Desenvolvimento Turístico

Análise do 2º contrato de Cessão da Gruta da Lapinha a ser celebrado entre Prefeitura de Lagoa Santa e IEF/MG– 2014

Termo de cessão de uso nº 2101.01.05.00414 que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Lagoa Santa

Análise de Erika Suzanna Bányai

Museu Arqueológico da Lapinha

AMAR e Clube dos 50

Minhas perguntas e observações são:

A) Que vantagem houve (cessão em 2009) ou haverá para o Município os termos da nova cessão pretendida da área da Gruta da Lapinha?

B) O Prefeito Dr. FERNANDO é obrigado a reassinar o contrato que entre outras modificações propõe que de 25 anos de cessão da área da Gruta seja elevado para 35 anos? **Qual a vantagem ou benefício para o Município nesta mudança? (O que o Estado “ofertará” em troca para a cidade de Lagoa Santa?)**

C) Onde está garantida a gratuidade para as escolas da cidade, ainda mais que se pretende repassar para uma PPP a administração da Gruta? Sugiro que isto esteja escrito preto no branco. (O seguro morreu de velho!)

D) E a gratuidade da comunidade de Lapinha/Sangradouro? Deve constar por escrito e sugiro estender para o Bairro de Campinho. (Afim, serão 30 anos onde uma empresa usufruirá do Patrimônio da cidade).

E) A Praça pública denominada popularmente como Praça da Gruta da Lapinha, cujo nome é Praça Dr. Lindouro Avelar, **NÃO PODE SER** cobrada o seu acesso, como vem sendo feito desde o dia 22 de setembro de 2012, ilegalmente. Pois a mesma **NÃO FOI DESAPROPRIADA PELO ESTADO**, portanto trata-se de **LOGRADOURO PÚBLICO**. E o primeiro contrato **não prevê** a autorização de que a mesma seja explorada economicamente pelo IEF/PESU.

Entretanto, no novo contrato, na Cláusula Quinta das Obrigações do CONCESSIONARIO no tópico 11 na terceira linha está escrito: “Fazer a gestão, implantação e manutenção (...) **assim como a cobrança pelo uso público de qualquer um destes (...)**”

Se o Prefeito Dr. FERNANDO assinar este termo estará legitimando a cobrança pelo acesso e uso da Praça pública da gruta. Estará ele também ‘contribuindo’ para infração pretendida no novo contrato e já aplicada pelo PESU.

Vale informar ainda que, existiu um processo tramitando no MPE de Lagoa Santa em 2013 contra o PESU no que tange a colocação de grade e portão no acesso a Praça da Gruta, aberto pela Sra. Dra. Jananini Brandão. Portão este ilegal também, uma vez que cessa a trânsito na Rua do Rosário, queda acesso ao Museu da Lapinha, área legal com endereço constando em Registro.

O Processo aguarda retorno da Prefeitura, onde a mesma deve se manifestar no sentido de esclarecer se a Praça em questão foi ou não desapropriada pelo Estado. (Que a Prefeitura se manifesta de modo geral pela Praça em questão. Esta questão já foi apresentada em reunião do COMCEPH em 28 de maio de 2014, quando a Secretaria de Bem Estar Social assumiu o compromisso de verificar com o jurídico tal Processo.)

F) Conforme é sabido por todos hoje a Praça da Gruta encontra-se toda cercada por uma grade alta e com acesso limitado por um portão que é vigiado por funcionários do IEF, que não permitem o acesso a Praça sem o uso de uma pulseirinha de cor azul (taxa Museu Peter Lund e Praça) ou amarela (pacote completo Museu e Gruta), que é o comprovante do pagamento feito na Recepção do Museu Peter Lund. No portão todos os visitantes são orientados a retornar ao referido prédio onde devem se ‘cadastrar’. Caso, por ventura o visitante manifeste interesse em ir ao “Castelinho” sem ter feito o “cadastro” o funcionário do Parque autoriza sua passagem, mas

etc. Áreas de uso comum do povo não são passíveis de autorização para adentrá-las. Há inconstitucionalidade ou nulidade se houver lei municipal prevendo isso.”

É preciso ver também se a Lei Orgânica do Município admite:

Art. 93 - A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e *concorrência*, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a - doação para fins de utilidade pública, devidamente comprovada, constante da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;

b - permuta;

c - dação em pagamento;

d - investidura;

§ 1º - É vedado alienar:

b - bem imóvel, edificado ou não, utilizado pela população em atividade de lazer, esporte e cultura, o qual somente poderá ser utilizado para outros fins se o interesse público o justificar e mediante autorização legislativa.

Informo ainda aos senhores que, ainda que desafetada regularmente, a área pública de uso comum (ou seja, uma Praça) não pode mudar sua destinação, em especial tratando-se de área verde. Segundo o Jurista Wanildo José Nobre Franco “os bens de uso comum do povo são os usados por todos, de forma igualitária, **independendo de autorização administrativa**”

“São anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade, razão pela qual ninguém tem direito ao uso exclusivo ou a privilégio na utilização do bem o direito de cada indivíduo limita-se à igualdade com os demais na fruição do bem ou no suportar os ônus dele resultantes.”

O jurista Caio Mário da Silva Pereira ensina que, os “bens que são legalmente indisponíveis, e são aqueles que, apropriáveis por natureza, não podem ser objeto de comércio em razão da pendência de uma prescrição de lei, que proíbe sua alienação. Podem ser apontados nesta categoria os bens públicos de uso comum e de uso social”.

Continua ele que, “**não é possível sequer a permissão de direito real de uso de bem público de uso comum do povo, que poderia resultar na sua disfarçada alienação (uma PPP?). Essa a exegese que dá conteúdo à proibição resultante da inalienabilidade. De nada adiantaria a proteção legal contra a alienação de um bem se nenhuma restrição incidir sobre sua concessão a particulares para uso exclusivo por período indeterminado (ou determinado como é o caso da PPP). É que**“na realidade não só a venda como concessões privatizam os bens, colocando-os exclusivamente a serviço de uns poucos.”

Quem não pode alienar um bem não pode conceder direito real de uso que resulte na privatização.

Cobrar para se ter acesso à praça pública como vem fazendo o PESU, quando ele exige que o visitante faça um cadastro e pague o acesso ao Museu Peter Lund para então acessar a Praça pública é ilegal e

ao se pretender ceder a área da Gruta para uma PPP, como está previsto na presente Cessão que se pretende ou se induza o Prefeito a assinar incorre em outra ilegalidade.

Concluo, portanto, com base na Constituição que a Praça Pública (Logradouro Público)– Dr. Lindouro Avelar , ou Praça da Gruta da Lapinha não pôde e nem poderá ser desapropriada pelo Estado e nem o Estado pode ou poderá cedê-la a uma concessionária PPP que poderá (e com certeza é o que se pretende fazer) também cobrar pelo seu acesso ou impor condições que levem a pagar obrigatoriamente de alguma forma ao seu acesso como vem fazendo o PESU/IEF há quase 3 anos.

A área cedida encontra-se em Descrição do Perímetro, que abarca a Praça ao meu entender, e que reconheço me deixa um pouco de dúvida, pois não sou topógrafa para entender bem e nem tive tempo de consultar um. Ou será que há um “recorte” da Praça?

Portanto, na Cláusula Segunda – da Destinação da Área, no parágrafo segundo, está escrito “A área cedida (pelo Município ao Estado) também poderá ser objeto de concessão a ser efetivada pelo concessionário, nos termos da Lei Federal nº 11.079....”

A Lei nº 11.079, mencionada nas cláusulas segunda e sétima, fala em contratação de “prestação de serviço” e não de cessão de áreas.

E a proposta do Estado é ceder a área conforme consta no documento. E a área não pode ser cedida!!!!

Sem o desejo de delongar mais, observo pra finalizar em definitivo: o quiosque que foi reformado pelo IEF, onde as doceiras e artesãs da comunidade trabalharam por mais de 40 anos também é uma edificação que pertencia a Prefeitura e ela não está mencionada no primeiro contrato. Era de uso público da comunidade. Hoje está praticamente inutilizado e inclusive foi objeto de Licitação em 2013 para fins comerciais, onde o Estado receberia um aluguel pelo seu uso. O quiosque faz parte da Praça e seu uso público. Assim, reivindico sem pretensões de palavra de ordem, mas humildemente que ele seja devolvido ao uso da comunidade sem as restrições e exigências do PESU/IEF e somente gerida pela Prefeitura de Lagoa Santa em acordo com o IEF e conforme previsto no **Plano de Manejo do PESU** onde a área da Praça é de uso intensivo dos visitantes e da comunidade local.

Embora o presente Estudo fosse pensado para discutir-se a Cessão da Gruta da Lapinha, e o tenha estendido para se tratar do tema PPP, pois o mesmo aparece neste Termo de Cessão e por se tratar de interesse da cidade a PPP, que durante 30 anos administrará nosso Patrimônio Natural e Cultural. O Conselho de Turismo precisa estar a par de pelo menos alguns detalhes e considero que outros Conselhos também devam conhecer e entender.

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

PARECER CESSÃO DA GRUTA DA LAPINHA

Considerando que a Gruta da Lapinha já está cedida para o IEF por mais 20 anos e a multa para quebrar o contrato é de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Não se trata de quebra contratual, mas tão somente de aditivo ao instrumento de cessão, cujo objeto já pactuado permanece. O intuito é de estender o prazo contratual para 35 anos, aliando-se com o prazo da futura concessão da parceria público-privada Rota das Grutas Peter Lund, em conformidade com a Lei 8666/93 e com a Lei 11079/2004.

Considerando que os poderes públicos estadual e municipal não possuem recursos para fazer um investimento na ordem de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) nas três Unidades de Conservação contempladas: Parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Rei do Mato, Monumento Natural Gruta de Maquiné.

RESPOSTA UNIDADE PPP:

A previsão de investimentos na futura concessão no valor de 25 milhões de reais consiste em estimativa de capital a ser investido, não considerando o gasto estimado de custeio para conservação, manutenção e operação das três unidades de conservação, objeto da futura concessão. Aliado a isso, a futura concessão administrativa incorpora atividades de conservação ambiental, em total cumprimento dos respectivos Planos de Manejo e da legislação ambiental pertinente; além de permitir a exploração comercial sustentável pelo ecoturismo, museologia, atrativos turísticos e atividades correlatas. Outrossim, a opção pela parceria público-privada também incorpora indicadores de desempenho e qualidade na contenção de incêndios e na promoção de projetos de microcrédito e associativismo às populações do entorno, com o objetivo de beneficiar as regiões adjacente às Unidades de Conservação. Portanto, a escolha pelo Governo do Estado de Minas Gerais não consiste tão somente no direcionamento de orçamento público, mas sim na construção de um projeto de longo prazo para benefício da população local e conservação ambiental sustentável.

Considerando que a empresa privada investirá em negócios na região e gerará mais emprego e renda para a comunidade.

Considerando que a prefeitura não tem mão-de-obra especializada para tratar de um patrimônio tão sensível como a Gruta da Lapinha.

Considerando que a Prefeitura de Sete Lagoas e Pedro Leopoldo já realizaram a cessão de seus patrimônios para a efetivação da Parceria Público Privada.

RESPOSTA UNIDADE PPP:

A Prefeitura de Codisburgo também já realizou a cessão da respectiva gruta.

Considerando que de forma geral a gestão do parque não está atendendo ao anseio da Comunidade da Lapinha.

Considerando que a Assessoria Jurídica do Município de Lagoa Santa entenda a Cessão da Gruta da Lapinha como legal.

Considero pertinente a Cessão da Gruta da Lapinha pela Prefeitura ao Estado, desde que se modifiquem, insiram ou excluam algumas cláusulas do Termo enviado à Prefeitura:

- Cláusula Quarta – das Benfeitorias, parágrafo único, onde se diz: *“expirado o prazo de vigência do presente termo de cessão, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Parque Estadual do Sumidouro”*.
- **Mudança Sugerida:** *“expirado o prazo de vigência do presente termo de cessão, as benfeitorias realizadas no terreno cedido serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura”*. Justificativa: Se o bem retornará à posse da prefeitura, como outro ente da federação pode ser dono das benfeitorias? Não faz sentido.

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Os atuais bens que compõem o Parque Estadual do Sumidouro estão registrados no próprio patrimônio do parque estadual, portanto, novas benfeitorias deverão ser incorporadas ao mesmo parque.

- Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário, item 8, onde se diz: “desenvolver ações de marketing visando a divulgação e o aumento do fluxo de visitantes no Parque Estadual do Sumidouro”.
- **Mudança sugerida:** “desenvolver ações de marketing visando a divulgação e o aumento do fluxo de visitantes no Parque Estadual do Sumidouro, colocando em todas as peças publicitária e outras formas de divulgação a logomarca da Prefeitura”. Justificativa: a Prefeitura é parceira no projeto, assim, considero justa essa reivindicação.

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Uma vez que há a cessão de uso para o IEF, o bem passará a ser gerido pela presente autarquia, seja de forma direta, ou por concessão, arcando o próprio Estado com os custos de manutenção e a responsabilização pela fiscalização e controle da área. A divulgação a ser realizada insere-se no objetivo do IEF de fomentar a consciência ambiental dos visitantes, e não promover propaganda institucional. Caso seja desejo da Prefeitura de incluir logo da Prefeitura, esta deverá arcar com os próprios custos e estar ciente do cumprimento da legislação específica de comunicação, em especial, quanto a período eleitoral, em atendimento à Lei 9.504/97. Importante salientar que serão peças publicitárias da Rota Lund e que não caberia a divulgação institucional de todas as Prefeituras parceiras. Em projetos, eventos e ações específicas em parceria com a gestão da PPP, esta divulgação deverá ser acordada caso a caso.

- **Inserir** na Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: “o cessionário disponibilizará duas cadeiras para a Prefeitura no Conselho do Parque Estadual do Sumidouro”. Justificativa: a Prefeitura necessita fiscalizar as ações da cessionária e da empresa que ganhar a licitação da PPP, e participando ativamente do Conselho do Parque essa obrigação fica facilitada.

Excluído: <#>¶

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Consiste em competência do cessionária, no caso, o IEF, a responsabilidade pela fiscalização e controle das ações a serem realizadas no bem, objeto da presente

cessão. Portanto, o próprio instrumento de cessão de uso retira a responsabilidade da Prefeitura de Pedro Leopoldo por estas atividades. Para tanto, a competência do Conselho do Parque é definida em legislação específica, alheio ao objeto tratado.

A composição do conselho do Parque é definida conforme procedimentos legais e não cabe ao IEF ou a Prefeitura de Lagoa Santa deliberar sobre numero de vagas a uma determinada Instituição. Neste caso, a definição de vagas no conselho deverá ser discutida em plenária, no momento de renovação do conselho consultivo, conforme prazos legais. Independente do numero de cadeiras que a Prefeitura dispuser em cada mandato, todas as reuniões do conselho da unidade são abertas ao público e podem, portanto contar com a participação de quantos interessados a prefeitura quiser, para acompanhamento do projeto.

- **Inserir** na Cláusula Quinta, II- das obrigações do cedente um item que diga: *“participar de forma efetiva das reuniões do Conselho do Parque Estadual do Sumidouro”.*

RESPOSTA UNIDADE PPP:

A competência do Conselho do Parque é definida em legislação específica, alheio ao objeto tratado neste instrumento.

- **Inserir** na Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: *“as escolas localizadas no município de Lagoa Santa terão direito a gratuidade da visitaç o no Parque Estadual do Sumidouro, sendo essa realizada de acordo com o Plano de Manejo da unidade”.*

RESPOSTA UNIDADE PPP:

J  consta na futura concess o a previs o de gratuidade de visita o no PESU, inclusive a necessidade de observa o do plano de manejo para a sua execu o. As cortesias para escolas p blicas dos munic pios abrangidos est o inseridas.

- **Inserir** na Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: *“os cidadão da região da Lapinha terão gratuidade da visita no Parque Estadual do Sumidouro, sendo essa realizada de acordo com o Plano de Manejo da unidade.*

RESPOSTA UNIDADE PPP:

A região da Lapinha não é parâmetro de definição de população. Bem como, a possibilidade de gratuidade na visita do Parque é definida em portaria específica do IEF, responsável atualmente pela execução das atividades no PESU, bem como constam também os benefícios de gratuidade na futura concessão.

Segundo a Portaria IEF n. 75 (Art. 14, Inciso V) Ficam isentos de pagamento de ingresso nas Unidades de Conservação Estaduais os proprietários e seus familiares diretos (cônjuge e filhos) residentes nas propriedades inseridas na Zona de Amortecimento ou comunidades limítrofes da Unidade de Conservação.

Esta é a política estadual para todas as UCs.

- **Inserir** na Cláusula Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: *“a comunidade do entorno do Parque Estadual do Sumidouro deverá ser contemplada dentro do crescimento econômico e social a serem fomentados pela Parceria Público Privada.*

RESPOSTA UNIDADE PPP:

- Na futura concessão, pela modalidade PPP, constam como obrigação do futuro concessionário a criação de projetos de associativismo e microcrédito, para o desenvolvimento socioeconômico da região do entorno.**Inserir** na Cláusula

Quinta, I- das obrigações do cessionário um item que diga: *“caso a relação entre, o Governo do Estado de Minas Gerais com a Empresa Privada que ganhar a licitação, der prejuízo, o Estado arcará com as despesas; caso der lucro para o Estado, a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ficará com o montante de 5% do lucro, que será depositado igualmente nos Fundos Municipais de Turismo, Meio Ambiente e o de Proteção ao Patrimônio Cultural”.*

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Excluído: ¶

Excluído: <#>¶
<#>¶

Concessões para a prestação do serviço público não objetivam a geração de lucro por parte do Estado de Minas Gerais. O objetivo da concessão é a conservação, manutenção e execução de atividades turísticas nas três unidades de conservação. A exploração comercial é permitida ao futuro concessionário como mecanismo a reduzir o montante pago mensalmente pelo Estado de Minas Gerais. Trata-se de concessão administrativa, regida pela Lei 11079/2004, cuja espécie de concessão especial determina que o Poder Concedente deverá remunerar o parceiro privado pela execução das atividades previstas em contrato.

- **Retirar** o item 4, da Cláusula sexta, da rescisão contratual, onde está escrito: *“por ato unilateral do cessionário na hipótese de o imóvel cedido se mostrar ou se tornar a qualquer tempo, inadequado ao seu uso definido na cláusula segunda”*. Justificativa: já existe a cláusula força maior e caso fortuito, outra hipótese do imóvel se tornar inadequado para a visitação turística é por má gestão do atrativo pelo cessionário, assim, a Prefeitura não pode assumir algo que é de responsabilidade do cessionário.

[m1] Comentário: Não encontrei essa cláusula

- Parágrafo primeiro da cláusula sexta – da rescisão contratual, onde está escrito: *“a parte que der causa ao inadimplemento e consequentemente a rescisão ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior”*. **Mudança sugerida:** *“a parte que der causa ao inadimplemento e consequentemente a rescisão ficará sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes, no valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior”*.

[m2] Comentário: Não encontrei essa cláusula

Excluído: ¶

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Trata-se de cessão de uso de bem público entre entes federados sem ônus para ambas as partes. Ou seja, consiste em cessão de bem sem consideração de repasse financeiro, o que inadmite-se a estipulação de valor arbitrário.

- Inserir a anuência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

RESPOSTA UNIDADE PPP:

Não consiste em competência do Ministério Público ser parte em contrato de cessão de bem público, uma vez que o mesmo não é parte no presente instrumento já pactuado.

Luiz Tadeu Neves Pimenta

Analista de Políticas de Fomento ao Desenvolvimento Turístico